



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3363/2026

OSVALDO HENRICH FILHO, Prefeito Municipal de Tapera, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais leis vigentes, torna público o presente edital de licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, através do site www.bnc.org.br, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 LOCAL, DATA E HORA

1.1 A sessão pública será realizada no site www.bnc.org.br no dia 31/08/2026, com início às 09h00min00s, horário oficial de Brasília – DF, e de acordo com o seguinte cronograma:

	Ato processual	Horário
a)	Início do recebimento das propostas:	13/08/2026 – 09h00min
b)	Abertura das propostas:	31/08/2026 - 09h00min
c)	Início da disputa:	31/08/2026 - 09h01min

1.2 As empresas que desejarem participar da referida “**CONCORRÊNCIA**” devem acessar o sítio www.bnc.org.br. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sítios www.bnc.org.br e www.tapera.rs.gov.br.

1.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 DO OBJETO

2.1 A presente licitação objetiva a **Contratação de empresa especializada para a execução de reforma e melhorias de parte do prédio existente do Centro de Atendimento Integrado de Saúde (CAIS), localizado na Av. XV de Novembro, nº 705, Bairro Centro, Zona: C, Lote: 12, Quadra:21, CNES nº 2245396, na cidade de Tapera/RS**, conforme as especificações técnicas detalhadas no Memorial Descritivo (Anexo VII), no Projeto Básico e Projetos Complementares (Anexo VIII) e Termo de Referência (Anexo IX), que são partes integrantes deste Edital.

2.1.1 A necessidade da reforma e melhorias no CAIS advém da premente adequação, modernização e otimização dos espaços, visando oferecer um ambiente mais adequado e funcional para o atendimento à população e para as equipes de trabalho, garantindo segurança estrutural, salubridade e qualidade dos serviços. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidenciou a problemática e a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração.

2.2 Compete às licitantes vencedoras todos os deveres para a gestão de seus empregados, inclusive de detalhar as tarefas, organizar rotinas de trabalho, esclarecimentos sobre o contexto dos trabalhos a serem realizados, bem como o pagamento de salários e encargos, de



disponibilizar e efetuar a entrega de uniformes e EPI'S e a observância das normas de segurança e proteção do trabalho, disponibilizar materiais e equipamentos para a execução dos trabalhos contratados, e demais atividades inerentes à prestação de serviço objeto desta contratação.

2.3 Os serviços deverão ser executados de modo a serem observadas as normas técnicas e legais vigentes, para resguardar a segurança e o interesse da Administração Pública.

2.4 Deverão ser realizados pelos licitantes vencedores os programas na área de Segurança e Medicina do Trabalho, e demais medidas exigidas pela legislação.

2.5 Os serviços serão iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de início dos serviços, contados da data de recebimento da notificação. A empresa contratada deverá providenciar o isolamento nos setores em obras, garantindo o funcionamento normal do estabelecimento.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências constantes neste edital, inclusive quanto à documentação que satisfaçam as exigências contidas no site www.bnc.org.br, para acesso ao sistema ELETRÔNICO.

3.2 Como requisito para participação na CONCORRÊNCIA, em campo próprio do sistema ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.3 Será vedada a participação de:

- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) Empresas sob processo de falência;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas consorciadas;
- e) Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta CONCORRÊNCIA.

3.4 As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.4.1 As empresas, de que trata o subitem anterior, deverão, no ato de envio da proposta eletrônica inicial, em campo próprio do sistema, declarar que atendem, sob as penas da Lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

4 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar da CONCORRÊNCIA, o licitante deverá estar regularmente credenciado, conforme item 3.1, e apto a utilizar o sistema "CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA" através do site www.bnc.org.br.

4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3 O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

4.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Tapera, promotor da licitação, responsabilidade em



eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 DA GARANTIA DE PROPOSTA (ART. 58 DA LEI Nº 14.133/21)

5.1 Será exigida dos licitantes, como condição de participação, a prestação de garantia de proposta, no percentual de **0,5% (meio por cento)** do valor global máximo estimado para a contratação, conforme estabelecido no Memorial descritivo em anexo.

5.2 A garantia de proposta deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;

b) Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

c) Seguro-garantia, com cobertura que garanta a proposta e, quando couber, o adimplemento do contrato;

d) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País.

5.3 A não apresentação da garantia de proposta na forma e no prazo estabelecidos neste Edital implicará a desclassificação do licitante.

5.4 A garantia de proposta terá prazo de validade de **90 (noventa) dias**, contado da data de abertura das propostas, e deverá ser prorrogada caso a sessão pública seja suspensa ou o prazo de validade das propostas seja estendido.

5.5 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.6 A garantia de proposta não será devolvida em caso de:

a) Recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou em apresentar os documentos de habilitação complementares, quando exigido;

b) Apresentação de documentos falsos ou adulterados;

c) Descumprimento de qualquer condição do edital que, comprovadamente, impeça a contratação.

6 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 As impugnações ao ato convocatório da CONCORRÊNCIA deverão obedecer ao disposto no artigo 164 da Lei 14.133/21.

6.2 Caberá ao agente de contratação encaminhar as impugnações à autoridade competente, que decidirá no prazo legal.

7 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 A participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, nos termos do item 7.5, até o horário previsto.

7.1.1 A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

7.1.2 O *upload* da proposta no site www.bnc.org.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do agente de contratação que não seja abrir e imprimir o arquivo, **devendo conter obrigatoriamente as informações constantes no anexo II deste edital**, sob pena de desclassificação.



7.2 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4 AS PROPOSTAS DIGITAIS DEVERÃO CONTER, OBRIGATORIAMENTE, AS SEGUINTE
INFORMAÇÕES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA:

- a) Dados da empresa: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail;
- b) Dados do representante legal: nome, CPF, RG, endereço completo, telefone e e-mail;
- c) Preço unitário para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com o máximo de duas casas decimais após a vírgula;
- d) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, seguros, e demais exigências contidas neste edital e anexos, ambas assinadas pelo representante legal da empresa;
- e) Planilhas orçamentárias constantes nos anexos;
- f) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sessão deste CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

7.5 As planilhas constantes nas alíneas “e”, do item “7.4.” deverão ser preenchidas observando as seguintes disposições:

- a) Conter em seu cabeçalho a razão social, número do CNPJ e endereço da empresa proponente;
- b) As planilhas deverão ser anexadas com suas páginas assinadas, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais folhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

7.6 A presente licitação tem como valor global máximo, R\$ 148.965,28 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

7.7 Caso o licitante possua conta corrente em banco, informar na proposta o banco, número da agência e o número da conta corrente.

7.8 Omissões, erros, rasuras ou quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, ensejará a desclassificação da proposta.

8 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva (sessão pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO GLOBAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 Somente serão aceitos lances cujos valores forem menores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema. Somente serão aceitos lances com valor igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais), em relação à última proposta de menor valor.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido



e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema após transcorridos 10 minutos de disputa e nos 2 minutos finais nenhum licitante tenha ofertado lance.

8.6 No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva, da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será suspensa e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.

8.8 Após o fechamento da etapa de lances o agente de contratação poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor total do obtido, como decidir sobre a sua aceitação.

8.9 O agente de contratação anunciará o licitante vencedor de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação.

9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Após análise da proposta e documentação, o agente de contratação anunciará o licitante vencedor.

9.2 Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente; verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.3 Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o agente de contratação poderá diligenciar para a verificação do bem e/ou solicitar declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.3.1 O julgamento será realizado pela comissão julgadora, levando em consideração **o menor preço global**.

9.3.2 O licitante que não atender ao disposto no item “**9.3.**”, em prazo estabelecido pelo agente de contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

9.4 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto desta CONCORRÊNCIA;

9.4.2 O sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

9.4.3 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes, que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, na ordem



classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.6 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o agente de contratação solicitará a respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Ao anexar a proposta (conforme modelo anexo II), a empresa participante deverá anexar os documentos discriminados no item 10.3, ao sistema Bolsa Nacional de Compras. Caso os documentos anexados no sistema não sejam assinados digitalmente, a empresa vencedora deverá enviar, em até 3 (três) dias úteis, os documentos originais ou cópias autenticadas, podendo ser prorrogável por igual prazo a critério da Administração, sob pena de desclassificação da proposta e suspensão no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.1.1 Os documentos de habilitação deverão estar em vigor na data de abertura do certame quando da apresentação definitiva dos documentos.

10.2 Não serão aceitos protocolos, documentos não autenticados, nem documentos com prazo de validade vencido.

10.2.1 Quando o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto comprovante de inscrição no CNPJ e atestado de capacidade técnica (quando este for solicitado).

10.2.2 Os proponentes interessados na autenticação das cópias, deverão dirigir-se ao setor de licitações e contratos, desde que apresentados os documentos originais, acompanhados das respectivas cópias.

10.2.2.1 Certidões emitidas via internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

10.2.3 Os documentos deverão ser, preferencialmente, apresentados fixos em pasta própria, numerados e rubricados pelo representante legal da empresa, não devendo ser entregues soltos.

10.3 Os licitantes vencedores deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação:

10.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Cédula de identidade dos diretores;

e) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



10.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades (Alvará Municipal);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, através de Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de registro ou inscrição do licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, observado as disposições contidas na Resolução nº. 413/97 – CONFEA;
- b) Comprovação de o licitante possuir profissional de nível superior, Engenheiro Civil ou Arquiteto, detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, da seguinte forma:
- c) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços. O profissional deve ser registrado no CREA e/ou CAU;
- d) A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU ou certidão do mesmo;
- e) Comprovação de capacidade técnica-profissional, através da apresentação de, no mínimo, 01 atestado/certidão de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA e/ou CAU, que comprove a execução pelos responsáveis técnicos da licitante de obra compatível em características, prazo e quantidades.
- f) Atestado de visita ao local das obras, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, o qual atestará esta visita ou declaração de que conhece o local da obra. A referida visita deverá ser agendada pelo fone: (54) 3385-3300 – Setor de Engenharia;

10.3.4 OUTRAS DECLARAÇÕES

- a) **Declaração de Conformidade com a Constituição (Art. 7º, XXXIII):** Declara que não emprega menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. (Anexo VI)
- b) **Declaração de Habilitação:** Declara que a empresa cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos na lei. (Anexo IV)
- c) **Declaração de Custos da Proposta** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo VII).

d) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, previstos no art. 42 a 45, deverão apresentar, declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo V).

10.3.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência** ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) **Balanço Patrimonial** e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercício social - já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço Patrimonial deverá estar transcrito no Livro Diário e esse registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário. É vedada a apresentação de balanços provisórios ou balancetes;

Observação 1 - As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial (Parecer 64/2000 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul);

Observação 2 - No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente para esta hipótese) a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro. AIDE. 4º edição. P. 202 / Delegações de Prefeituras Municipais. Licitação Pública – Módulo I – Básico. Porto Alegre. Jan.2006. P.40).

Observação 3 - Para situações diversas da exposta na observação anterior, é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação 4 - Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço.

Observação 5 - A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados, os quais deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa, assinados pelo Contabilista (habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa:

AD

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ , igual ou superior a 1,0}$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \text{ , igual ou superior a 1,0}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP} \text{ , igual ou superior a 1,0}$$



Legenda:

LC= Liquidez Corrente **ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo

AC= Ativo Circulante **PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante **LG**= Liquidez Geral

SG= Solidez Geral **AT**= Ativo Total

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, porém, para empresa constituída a menos de um ano (somente para esta hipótese), deverá ser apresentado o balanço de abertura devidamente assinado por contador habilitado e registrado na Junta Comercial.

10.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital. **(Anexo IV).**

10.6 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 3.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

10.7 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.8 O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.9 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.10 Os documentos referidos no item “9.3.” poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público municipal.

10.10.1 No caso de autenticação por servidor deste órgão de licitação, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação no serviço de licitações e contratos, acompanhada dos respectivos originais, desde que respeitados os prazos para sua entrega na CONCORRÊNCIA.

10.10.1.1 Não serão autenticadas as certidões emitidas pela *internet*, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada *online*.

10.11 Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item “9.3.”, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

10.11.1 Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.

10.11.1.1 A não correção da documentação relativa à regularidade fiscal, no prazo constante do subitem “10.6.”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta CONCORRÊNCIA, sendo facultado ao município convocar os



licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Caberá recurso nos casos previstos na Lei 14.133/21, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) minutos, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo agente de contratação.

11.2 O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo agente de contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo previsto no item “11.1.” importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo agente de contratação ao vencedor.

11.4 O recurso contra decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.

11.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Caso não haja funcionamento do sistema na data prevista para a prática do recurso na forma estabelecida no item 11.2, será cabível ao recorrente apresentar as razões recursais nos prazos legais pelo e-mail oficial <licitacoes@Tapera.rs.gov.br>, ou entregues pessoalmente.

11.7 Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitar sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o agente de contratação opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

12.2 No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Na hipótese de o licitante vencedor recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente ou apresentar situação irregular, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço. O agente de contratação poderá ainda revogar a licitação, independentemente da cominação do art. 90, § 5º da Lei Federal 14.133/21.

13.2 O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízos da multa de 15% (quinze por cento) do valor da sua última proposta válida, além de outras cominações legais.



13.3 A licitante que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos, conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

c) A recusa em atender/entregar o objeto licitado, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **adjudicado**, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos.

d) Será aplicada multa, no caso de atraso na entrega do objeto desta licitação, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total adjudicado ao licitante vencedor.

e) Ficam sujeitos a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado, caso a licitante vencedora pratique os seguintes atos:

I - Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na “ordem de início dos serviços”;

II - Não entregar a anotação de responsabilidade técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;

III- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

IV- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

V- Desatender às determinações da fiscalização;

VI- Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

VII- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

VIII- Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

IX- Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

X- Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução das obras;

13.4 No caso de recorrência das infrações constantes na alínea “e” do item 14.3 a multa será majorada para até 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

13.5 Na aplicação das penalidades previstas no edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

13.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.8 Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

13.9 A multa aplicada poderá ser descontada do valor que a contratada faça jus a receber.

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado da seguinte forma:

a) O Município efetuará o pagamento de acordo com as medições realizadas pelo setor de Engenharia do Município, e mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

b) O pagamento referente a última medição será efetuado por meio da emissão de ATESTADO DE CONCLUSÃO, confeccionado pelo setor de Engenharia do Município, que atestará o recebimento definitivo da obra, aprovando a aplicação dos recursos.

c) O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

d) O Município pode exigir que as licitantes vencedoras apresentem cópia das folhas de pagamento, guias de recolhimento de obrigações sociais e previdenciárias com seus prestadores de serviço, mediante a apresentação de cópia autenticada, sempre até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a realização dos serviços prestados, sob pena de não recebimento do valor da próxima fatura.

e) O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

f) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

14.2 O licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, fornecer as notas fiscais de fatura, constando a identificação do presente processo licitatório, o número do contrato administrativo e o número do Convênio/Contrato de Repasse/Financiamento, caso os recursos forem advindos de tal fonte.

14.3 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias a serem informadas pela secretaria requisitante.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É facultado ao agente de contratação oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.2 O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos nos arts. 124 e 135, seus incisos, alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21.



16.3 A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

16.4 A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e total das condições desta CONCORRÊNCIA, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei 14.133/21.

16.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.6 Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o agente de contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da rede mundial de computadores – internet.

16.7 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.bnc.org.br e preencher o termo de adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, tenha acesso ao portal.

16.7.1 O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. Esta exigência se constitui em orientação e segurança para que o licitante que irá participar pela primeira vez em compras eletrônicas esteja devidamente habilitado na data apazada. Recomenda-se a observância do manual de orientações de compras.

16.7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

16.7.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

16.8 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

16.9 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

16.10 O município de Tapera se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Minuta do contrato administrativo;

Anexo II – Modelo de proposta de preços;

Anexo III – Modelo de declaração de idoneidade e modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo IV – Modelo de termo de credenciamento;

Anexo V – Declaração de enquadramento LC 123/2006;

Demais informações sobre o edital ou sobre procedimentos, contatar pelo telefone (54) 3385-3300 ou pelo e-mail: licitacoes@tapera.rs.gov.br.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de agosto de 2026.

OSVALDO HENRICH FILHO

Prefeito Municipal

Este edital e seus anexos encontram-se
juridicamente analisados e formalmente
aprovados, nos termos do parágrafo único, do
art. 53, da Lei de Licitações.

Em: ____-____-____.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2026
PROCESSO DE LICITATÓRIO N.º 3363/2026**

**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2026**

O **MUNICÍPIO DE TAPERA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.493/0001-13, estabelecido na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 965, Bairro Progresso, na cidade de Tapera - RS, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxx, com sede na xxxxxx município de xxxxx de neste ato representada pelo(a) senhor(a) xxxxxx, doravante denominado de **CONTRATADA**, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - A CONTRATADA deverá executar a **Contratação de empresa especializada para a execução de reforma e melhorias de parte do prédio existente do Centro de Atendimento Integrado de Saúde (CAIS)**.

Parágrafo Primeiro – Para execução dos serviços a CONTRATADA receberá os seguintes valores:

O preço a ser pago à CONTRATADA será de R\$____, sendo R\$____ para materiais e R\$____ para mão de obra, totalizando o valor global de R\$ _____.

Parágrafo Segundo – Nos valores constantes acima já estão incluídos os tributos incidentes, transporte, despesas em geral para a prestação dos serviços no município de Tapera/RS.

Parágrafo Terceiro – Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários para prestação de serviço no município de Tapera/RS.

Parágrafo Quarto – A Empresa contratada deverá executar os serviços de acordo especificações técnicas do projeto básico, anexo do Edital de Concorrência Eletrônica nº 3363/2026.

Cláusula Segunda - O pagamento será realizado, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – O Município efetuará o pagamento de acordo com as medições realizadas pelo setor de Engenharia do Município, e mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Segundo – O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

Parágrafo Terceiro – O Município pode exigir que as licitantes vencedoras apresentem cópia das folhas de pagamento, guias de recolhimento de obrigações sociais e previdenciárias com seus prestadores de serviço, mediante a apresentação de cópia autenticada, sempre até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a realização dos serviços prestados, sob pena de não recebimento do valor da próxima fatura.



Parágrafo Quarto – O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

Parágrafo Quinto – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na seguinte conta da empresa:

Banco:

Agência:

Conta:

Parágrafo Sétimo – O contratado deverá, obrigatoriamente, fornecer as notas fiscais de fatura, constando a identificação do presente processo licitatório, o número do contrato administrativo e o número do Convênio/Contrato de Repasse/Financiamento, caso os recursos forem advindos de tal fonte.

Cláusula Terceira - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Quarta – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias a serem informadas pela secretaria requisitante.

Cláusula Quinta – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, e os dispositivos da licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º5161.

Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula Sétima - Além das condições previstas nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, o presente contrato poderá ser extinto, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II. Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III. Manifesta deficiência do serviço;
- IV. Falta grave ao juízo do município;
- V. Falência ou insolvência;
- VI. Não prestação dos serviços/entrega dos equipamentos no prazo previsto.

Cláusula Oitava - A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Nona – A **CONTRATADA** que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida



e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos, conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

c) A recusa em atender/entregar o objeto licitado, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **adjudicado**, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos.

d) Será aplicada multa, no caso de atraso na entrega do objeto desta licitação, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total adjudicado ao contratado.

e) Ficam sujeitos a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado referente, caso a contratada pratique os seguintes atos:

I - Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “ordem de início dos serviços”;

II - Não entregar a anotação de responsabilidade técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;

III - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

IV - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

VII - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

VIII - Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

IX - Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

X - Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou falem com respeito para com a população, durante a execução das obras;

Parágrafo primeiro – No caso de recorrência das infrações constantes na alínea “e” da cláusula nona a multa será majorada para até 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

Parágrafo segundo - Na aplicação das penalidades previstas no edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadim-



plênia contratual.

Parágrafo quinto – Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

Parágrafo sexto – A multa aplicada poderá ser descontada do valor que a contratada faça jus a receber.

Cláusula Décima – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo, nos termos do art. 106, § 2º Lei n.º 14.133/21, ser prorrogado até atingir o prazo de 60 (sessenta) meses ou 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura.

Parágrafo primeiro – As alterações e prorrogações do prazo contratual, aceitas e concedidas pela CONTRATANTE, serão formalizadas por escrito, sendo objeto de respectivo termo aditivo.

Cláusula Décima Primeira – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes nos projetos anexos ao presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções estabelecidas no item 14 deste Edital.

b) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

c) Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

I. A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

d) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

e) Prestar manutenção do objeto contratado, durante o período de garantia, da seguinte forma:

I. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo Município.

II. Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo Município.

II. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades estabelecidas na cláusula nona deste contrato.

f) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

g) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

h) Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.



i) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

k) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

l) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da do Município.

m) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

n) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

o) Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

p) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

q) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município, inclusive matricular a obra junto ao INSS, e efetuar o pagamento das contribuições devidas, fornecendo ao final, a respectiva CND da mesma.

r) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

t) O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

I. Os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

u) Afixar placa de identificação da Obra, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de ordem de início emitida pelo Município

Cláusula Décima Segunda – Este contrato poderá ser alterado por aditamento, no que



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

couber, nos casos previstos nos arts. 124 e 135, seus incisos, alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Décima Terceira – A CONTRATANTE procederá na devida fiscalização da execução contratual através dos servidores:

- a) XXXXXXXX, para exercer a função de gestor do contrato administrativo; e,
- b) XXXXXXXXXXXX, para exercer a função de fiscal do contrato administrativo.

Cláusula Décima Quarta – O Foro de eleição é o da Comarca de Tapera - RS.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Município de Tapera/RS, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE TAPERA/RS
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

XXXXXXXXXXXXX
Gestor

XXXXXXXXXXXXX
Fiscal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2026
PROCESSO DE LICITATÓRIO N.º 3363/2026
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 03/2026 e seus anexos, a saber:

Lote	Item	Qtde	Unid	Código	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	1	1,0	Un	32553	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e melhorias de parte do prédio existente do Centro de Atendimento Integrado de Saúde (CAIS), localizado na Av. XV de Novembro, nº 705, Bairro Centro, Zona: C, Lote: 12, Quadra:21, CNES nº 2245396, na cidade de Tapera/RS. A área de intervenção abrange o Pavimento Térreo e a escadaria de acesso ao Pavimento Superior do estabelecimento.	205.005,70	205.005,70
TOTAL GERAL:							205.005,70

DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito neste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de (.....) dias, conforme estipulado no edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma físico-financeiro, prazos, medições e pagamentos.
4. Declaramos que o preço da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
6. Declaramos que a obra está garantida pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da legislação vigente.
7. Declaro as aceitações a todas as condições editalícias.

Representante
Legal Assinatura

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2026
PROCESSO DE LICITATÓRIO N.º 3363/2026

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Ao Agente de contratação do Município

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 06/2026**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa signatária não foi declarada INIDÔNEA ou impedida para licitar ou contratar com o poder público, nem está proibida, quer por si ou seus sócios e diretores.

Declaramos que temos pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

Obrigamo-nos a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

CGC/CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2026
PROCESSO DE LICITATÓRIO N.º 3363/2026

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CGC/CNPJ sob nº....., através do presente, credencia o(a) Sr(a), portador da cédula de identidade n.º....., CPF n.º a participar da licitação instaurada pelo município de Tapera, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, sob o n.º 03/2026**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar o contrato administrativo.

_____, em _____ de _____, de 2026.

Representante Legal
(Firma Reconhecida)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2026
PROCESSO DE LICITATÓRIO N.º 3363/2026

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123 DE 2006.

_____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu _____ (contador, ou representante legal), o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 03/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Data

(Contador)
CRC

(Representante Legal)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2026
PROCESSO DE LICITATÓRIO N.º 3363/2026

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA/RS
CONCORRÊNCIA N.º

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal